



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 109/2025.**

**PROCESSO DIGITAL 62.265/2025, DE 09/12/2025.**

**AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**

*deliberação parecer*

*É o relatório*

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 109/2025 (Processo Digital nº 62.265/2025), em 09 de dezembro de 2025, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS, LOMBADAS ELETRÔNICAS INTELIGENTES, SENSORES VEICULARES NO PAVIMENTO E SEMÁFOROS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**RELATÓRIO.**

A Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 10 de dezembro de 2025, certificou a inexistência de proposição similar, bem como a regularidade da matéria quanto aos requisitos para recebimento e distribuição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por meio da Certidão nº 636/2025, informou a existência de legislação municipal correlata, esclarecendo que não há prejudicialidade à tramitação da proposição, inclusive apontando transformação parcial em diploma legal, nos termos do artigo 167, inciso I, do Regimento Interno.

A Procuradoria-Geral do Poder Legislativo exarou o Parecer Jurídico nº 1450/2025, manifestando-se favoravelmente à apresentação e tramitação da Indicação Legislativa, por inexistirem vícios de iniciativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta às normas regimentais.

Recebi em data de 04/02/2026, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 09 de dezembro de 2025, através do Processo Digital nº 62.265/2025, o Vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 109/2025, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS, LOMBADAS ELETRÔNICAS INTELIGENTES, SENSORES VEICULARES NO PAVIMENTO E SEMÁFOROS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: *“A segurança viária em Campo Mourão exige ação imediata e estruturada, diante do elevado número de acidentes registrados nos últimos anos e do aumento da complexidade do fluxo urbano. Durante a audiência pública sobre o trânsito realizada na Câmara Municipal, a Polícia Militar, por meio do 11º Batalhão,*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

apresentou dados oficiais que comprovam a necessidade de adoção de tecnologia moderna para reduzir acidentes e preservar vidas.”

Dados oficiais de acidentes urbanos — Campo Mourão (PM/PR)

Total de Acidentes Registrados:

- 2023: 1.056
- 2024: 1.077
- 2025: 927 (dados parciais até outubro)

Acidentes COM vítimas:

- 2023: 525
- 2024: 452
- 2025: 376

Acidentes SEM vítimas:

- 2023: 531
- 2024: 625
- 2025: 551

Óbitos no trânsito urbano:

- 2023: 06
- 2024: 05
- 2025: 04

Veículos envolvidos (por tipo):

- Automóveis e utilitários: 861 (2023), 976 (2024), 867 (2025)
- Motocicletas, motonetas e ciclomotores: 528 (2023), 505 (2024),

395 (2025)

- Caminhões: 66 (2023), 94 (2024), 70 (2025)
- Ônibus/micro-ônibus: 43 (2023), 36 (2024), 21 (2025)
- Bicicletas: 42 (2023), 27 (2024), 39 (2025)

Esses números revelam um cenário que ultrapassa mil acidentes anuais, com centenas de vítimas e óbitos recorrentes, reforçando a necessidade de modernização urgente do sistema municipal de fiscalização e gestão do tráfego.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


*Para enfrentar esse quadro, a Indicação Legislativa pretende criar um Programa Municipal abrangente, unindo quatro tecnologias essenciais e modernas:*

- 1. Radares eletrônicos: reduzem velocidades excessivas e aumentam o respeito aos limites legais;*
- 2. Lombadas eletrônicas inteligentes: promovem a redução segura da velocidade, com monitoramento e registro de dados;*
- 3. Sensores veiculares no pavimento: permitem a coleta de informações em tempo real sobre fluxo, velocidade e volume de veículos;*
- 4. Semáforos inteligentes: ajustam automaticamente o tempo de sinalização conforme o fluxo, reduzindo congestionamentos e riscos de colisão.*

*A combinação dessas tecnologias proporciona um trânsito mais seguro, eficiente e humano, reduzindo acidentes, preservando vidas, melhorando a mobilidade urbana e otimizando recursos públicos.*

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 109/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de fevereiro de 2026.**

  
**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR


**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 109/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

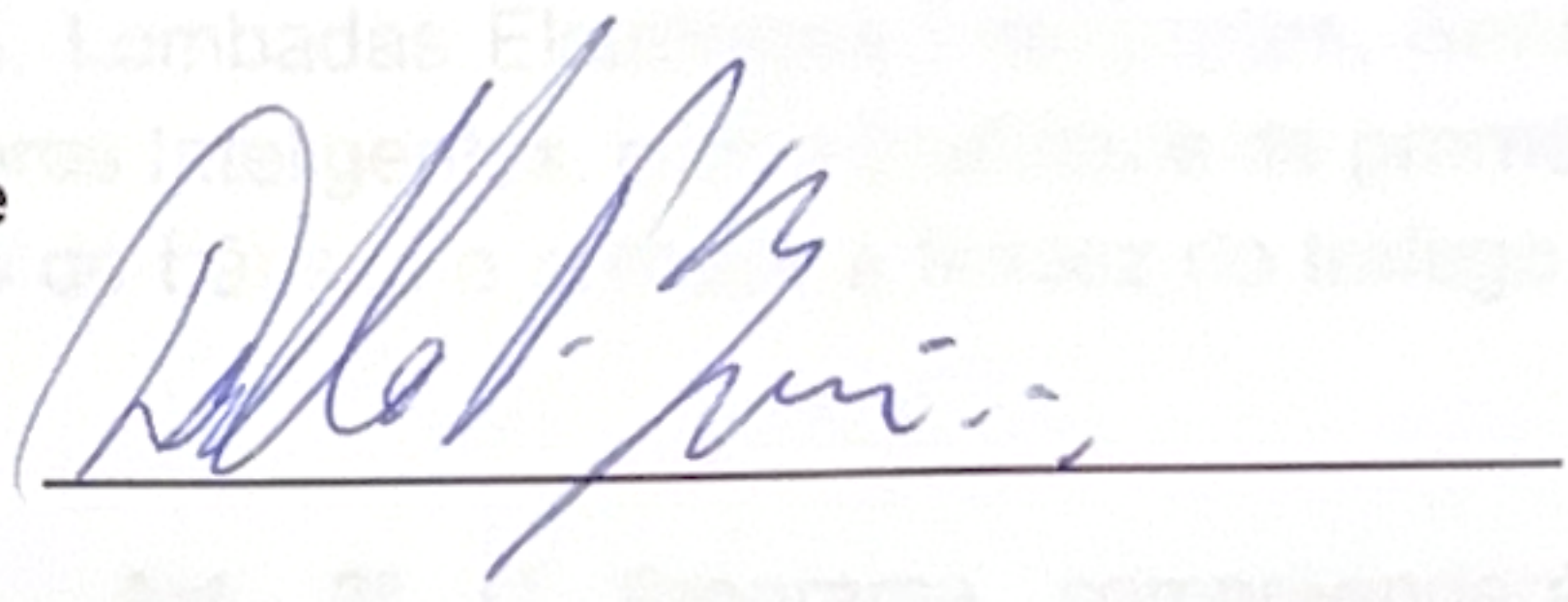
Assinatura: 

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE RADARES ELETRÔNICOS, LOMBADAS ELETRÔNICAS INTELIGENTES, SENSORES VEICULARES NO PAVIMENTO E SEMÁFOROS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Implantação de Radares Eletrônicos, Lombadas Eletrônicas Inteligentes, Sensores Veiculares no Pavimento e Semáforos Inteligentes, com a finalidade de promover a segurança viária, reduzir acidentes de trânsito e otimizar a fluidez do tráfego no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** O Programa compreenderá a instalação, manutenção e operação dos seguintes dispositivos:

- I – radares eletrônicos para fiscalização de velocidade;
- II – lombadas eletrônicas inteligentes;
- III – sensores veiculares instalados no pavimento das vias públicas;
- IV – semáforos inteligentes com controle automatizado de tempo.

**Art. 3º** A implantação dos dispositivos observará critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes de trânsito, priorizando áreas com



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

maior índice de acidentes, proximidade de escolas, hospitais e grande fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a implantação e operação do Programa, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Os dados coletados pelos dispositivos poderão ser utilizados para fins de fiscalização, planejamento urbano e melhoria da mobilidade, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2026.**

**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Membro - CPLR**

**MARCIO BERBET  
Membro - CPLR**

**Escrivão Parma  
Presidente - CPLR**